



JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

## SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (PB-SLC)

### CONTRATO

#### TERMO DE CONTRATO Nº 25/2023 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AUXILIARES DE ODONTOLOGIA

Processo Administrativo nº 0002771-79.2023.4.05.7400

A **UNIÃO**, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**, com sede na Rua João Teixeira de Carvalho, 480 - Brisamar - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.433.643/0001-42, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo(a) MM(a). Juiz(a) Federal Diretor(a) do Foro, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e a empresa **EH BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 84.683.556/0001-10, com endereço na Rua Dona Francisca, nº 8.300, Bloco N, salas 44 A e B, Condomínio Perini Business Park, Distrito Industrial, Joinville/SC CEP nº 89.219-600, Tel: (11) 3323-0500, e-mail: licitacaobrasil@envistaco.com e licitacao@kavokerr.com, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua representante legal Silvana Brossi Navarro, no uso das atribuições que lhe são conferidas, firmam o presente Contrato, decorrente da **Ata de Registro de Preços nº 28/2022 - Pregão Eletrônico nº 27/2022 - - TRF 5ª REGIÃO - Processo Administrativo nº 0005797-92.2021.4.05.7000**, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos Federais nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001, no Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, no Decreto Federal nº 8.538/2015, de 06 de novembro de 2015, no Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações, com o Decreto Federal nº 7.174, de 12/05/2010, e suas alterações, com a Instrução Normativa nº 01/2019, da SEGES/ME, com a Resolução nº CJF nº 279/2013, na Portaria nº 443, de 27 de dezembro de 2018 do MPDG, na Instrução Normativa nº 05/2017, de 25 de maio de 2017, da SEGES/MPDG e suas alterações, na Instrução Normativa SEGE/ME nº 73, de 05 de agosto de 2020, bem como consoante o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, além das demais disposições legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste instrumento a **aquisição de equipamentos auxiliares de odontologia (Lote 02, itens 8 e 9) para uso na Seção Judiciária da Paraíba**, conforme as características, especificações

técnicas, previsões e exigências contidas no **Edital do Pregão Eletrônico nº 27/2022 e Anexos**, os quais independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
8	Aparelhos de raios-X odontológico intraoral, conforme as especificações técnicas do Capítulo 2 do Anexo I – Termo de Referência	UNIDADE	01	R\$ 17.901,00	R\$ 17.901,00
9	Instalação do aparelho de raios –X odontológico, conforme as especificações técnicas do Capítulo 2 do Anexo I – Termo de Referência	UNIDADE	01	R\$ 1.099,00	R\$ 1.099,00
<b>Valor Total</b>					<b>R\$ 19.000,00</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES

2.1 As quantidades do objeto deste Contrato estão descritas na cláusula primeira acima e suas características técnicas completas do objeto da presente contratação são aquelas detalhadas no Termo de Referência.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto desta contratação será pelo regime de execução de empreitada por **preço unitário**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O valor **global** do objeto do presente Contrato é de **R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais)**, conforme descrição da Ata de Registro de Preço (doc. 3901648).

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão a conta de recursos específicos consignados no Orçamento da União, estando classificadas a seguir: no Programa de Trabalho "Julgamento de Causas" e Natureza de Despesa "3.3.90.00 (Despesa de Custeio)" e/ou "4.4.90.00 (Despesa de Capital).

5.2. Foram emitidas as Notas de Empenho de nºs 2023NE432, datada de 17/11/2023, na modalidade ordinária, no valor de R\$ 1.099,00 (um mil noventa e nove reais) e 2023NE433, datada de 17/11/2023, na modalidade ordinária, no valor de R\$ 17.901,00 (dezessete mil novecentos e um reais) - (docs. 3930807 e 3930812).

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO, LOCAL E CODIÇÕES ESPECÍFICAS

## **6.1. DA FORMA E LOCAL DE ENTREGA**

Local da execução do serviço - Justiça Federal na Paraíba , localizada Na Rua João Teixeira de Carvalho, nº 480, Pedro Gondim, João Pessoa/PB, CEP 58.031-900.

## **6.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

A CONTRATADA, quanto à qualificação técnica, declara que cumpre todas as exigências estabelecidas no Edital e Anexos, no ato da assinatura deste Contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS**

### **7.1. DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

### **7.2. DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Os prazos de entrega, assistência técnica, garantia e demais prazos do objeto contratado serão os estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I do Edital), que versa sobre o escopo da contratação e a descrição dos serviços.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO**

O recebimento provisório e definitivo dos serviços deve ser realizado conforme o disposto nos arts. 73 a 76 da Lei nº 8.666, de 1993, e em consonância com as regras definidas no **item 14** do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** É responsabilidade da CONTRATADA a execução do objeto contratado em estreita observância da legislação vigente para contratações públicas, as especificações técnicas e obrigações contidas no Edital e seus Anexos, na Proposta Técnica e Comercial, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei 8.666/1993, assumindo-as integralmente.

**9.2.** Constituem obrigações da CONTRATADA, além da constante do art. 66 da Lei Federal nº 8.666/1993, as especificadas no **item 10** do Termo de Referência, Anexo I do Edital, e ainda:

**9.2.1.** Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme espeque no art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

**9.2.2.** Atender prontamente as solicitações do CONTRATANTE previstas do Edital e Anexos.

**9.2.3.** Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

**9.2.4.** Aceitar, nas mesmas condições do Contrato, os **acréscimos ou supressões**, que se fizerem necessários no serviço, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato, consoante o disposto no art.65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

**9.2.5.** Obrigar-se a não **empregar menores de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

**9.2.6.** Observar o inserto no **art. 3º da Resolução nº 07 (18/10/2005), com nova redação dada pela Resolução nº 09 (06/12/2005)**, ambas do Conselho Nacional de Justiça, no tocante à vedação de manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que contrate empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo na ocorrência de quaisquer umas das hipóteses descritas, comunicar, de imediato e por escrito, a este Sodalício, respondendo, na forma da lei, pela omissão.

**9.2.7.** Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993.

**9.2.7.1.** Na hipótese de ser constatada a inadimplência das condições contidas no item anterior, a CONTRATADA será notificada para regularização no prazo definido pela Administração, sob pena de rescisão.

**9.2.8.** Nos **aditamentos** ao Contrato, a CONTRATADA, após a comunicação para assinatura do respectivo termo, terá o prazo de **05(cinco) dias úteis** para devolvê-lo ao CONTRATANTE, e se houver alteração dos representantes da CONTRATADA, deverá enviar juntamente o novo documento, no qual confere os poderes, **devidamente autenticado**, conforme as condições e qualificações jurídicas exigidas no Edital e Anexos.

**9.2.9.** Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de *modificação de endereço*, sob pena de infração contratual.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**10.1.** O regime jurídico desta contratação confere ao CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no Artigo 58 da Lei nº 8.666/1993.

**10.2.** Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do artigo 66 da Lei Federal nº 8.666/1993, as especificadas no **item 11** Termo de Referência, Anexo I do Edital, e ainda:

**10.2.1.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto contratado.

**10.2.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

**10.2.3.** Efetuar a análise do documento de cobrança, atestar em tempo hábil, e encaminhar ao setor competente para a realização do pagamento.

**10.2.4.** Efetuar o pagamento na forma ajustada.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI Nº 13.709/2018**

**11.1.** As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual

**11.1.1.** O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 c/c 23 da Lei 13.709/2018;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo Contratante e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

**11.2.** As partes responderão administrativa e judicialmente na hipótese de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

**11.2.1.** O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

**11.2.2.** A CONTRATADA declara que se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

**11.3.** No prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência, A CONTRATADA fica obrigada a informar ao CONTRATANTE qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, inclusive acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, de modo a possibilitar a adoção das providências devidas, dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados, bem como o atendimento de questionamentos das autoridades competentes.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** A responsabilidade pela **gestão e fiscalização** da execução deste Contrato ficará a cargo da **Seção de Apoio à Saúde Funcional**, através de servidores indicados, os quais serão responsáveis pelo recebimento e atesto do documento de cobrança.

**12.2.** Os servidores indicados pela Unidade Técnica deste Contrato serão designados pela Direção da Secretaria Administraiva desta Seção Judiciária.

**12.3.** As **atribuições do gestor e do fiscal** do contrato estão definidas no Termo de Referência.

**12.4.** Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, os titulares da fiscalização deverão de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração do CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital e Anexos, neste Contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

**12.5.** A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO PAGAMENTO**

O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública, além do disposto no inciso XIV do art. 40 da Lei n.º 8.666/93 e será efetuado em **parcela única**, mediante crédito em conta corrente, até o 5º (quinto) dia útil, após o atesto do documento de cobrança, conforme as demais condições estabelecidas no **item 16** do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS RETENÇÕES**

No ato do pagamento serão **retidos** na fonte os tributos federais e municipais de acordo com a legislação vigente.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DAS PENALIDADES**

Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, e quando for o caso, as penalidades previstas no **item 15** do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

## **16. CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA– DA ALTERAÇÃO**

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

**17.1.** O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data-limite para apresentação da proposta constante no edital, conforme demais condições estipuladas no **item 17 do Termo de Referência, Anexo I** do Edital.

**17.2.** O reajustamento dos preços praticados no contrato é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO**

A rescisão deste Contrato se dará nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

Nos termos da legislação sobre Contratos Públicos, o presente instrumento vincula-se ao/à :

- a) Pregão Eletrônico nº 27/2022 - Edital e anexos
- b) Processo Administrativo SEI nº 0005797-92.2021.4.05.7000
- c) Proposta da Contratada, datada de 21 de outubro de 2022
- d) Ata de Registro de Preços nº 28/2022 TRF 5
- e) Aceite de adesão da Contratada (doc. 3902425), datada de 30 de outubro de 2023
- e) Resolução nº 147/2011-CJF - Código de Conduta

(acessar: [https://www.cjf.jus.br/cjf/documentos/Res\\_CJF147\\_2011.pdf/view](https://www.cjf.jus.br/cjf/documentos/Res_CJF147_2011.pdf/view))

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1. As comunicações, solicitações, notificações ou intimações da Administração decorrentes desta contratação, serão encaminhadas via e-mail, para o endereço eletrônico indicado pela CONTRATADA na documentação/proposta apresentada, considerando-se recebida pelo destinatário/interessado, para todos os efeitos legais, na data da ciência, da publicação ou no primeiro dia útil seguinte ao do envio da mensagem eletrônica.**

**20.2.** A CONTRATADA responderá pelos danos eventuais que vier a causar em decorrência de descumprimento de quaisquer das condições previstas neste instrumento.

**20.3.** A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, conforme art. 71 da Lei nº 8.666/1993.

**20.4.** O objeto do presente Contrato inclui salários, encargos, taxas, vantagens pecuniárias especiais inerentes à categoria profissional e demais obrigações trabalhistas.

**20.5.** Na execução do presente Contrato, hão de ser observados os preceitos de direito público e os ditames da Lei Geral de Licitações, sendo aplicados supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**20.6.** Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela Diretoria Geral do CONTRATANTE baseado na legislação vigente.

## **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DA PUBLICAÇÃO**

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

## **22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DO FORO**

22.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em João Pessoa-PB para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato vai assinado eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem.



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Brossi Navarro, Usuário Externo**, em 21/11/2023, às 16:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MANUEL MAIA DE VASCONCELOS NETO, DIRETOR DO FORO**, em 22/11/2023, às 16:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3935110** e o código CRC **AE645DFC**.